



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

OF. Nº 2442/2021

Nova Odessa, 17 de novembro de 2021.

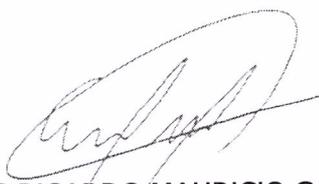
Excelentíssimo Senhor,

A MESA	
Participação	
Junt. ao PLC 52/2019	
09	12/2021
	
Presidente	

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da **MOÇÃO Nº 319/2021**, de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, aprovada por esta Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 16 de novembro de 2021, apelo ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que coloque em votação o Projeto de Lei Complementar 52 de 25 de junho de 2019, que altera a Lei complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, que institui a lei de ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Renovamos em mais esta oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**

Presidente

Excelentíssimo Senhor

**Deputado Carlão Pignatari**

*Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo*

Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201 - Parque Ibirapuera

São Paulo - SP.

**04097-900**

PLC 52/2019



MOÇÃO Nº 19/2021

## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

APROVADO POR UNANIMIDADE

Nova Odessa, 16 / 11 / 2021

Presidente

Assunto: Apelo ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que coloque em votação o Projeto de Lei Complementar 52 de 25 de junho de 2019, que altera a Lei complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, que institui a lei de ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tal medida se faz necessária para afastar injustiças cometidas anualmente em concursos públicos, inviabilizando candidatos que almejam integrar os quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo por causa da idade.

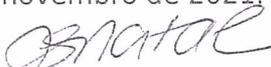
A idade limite para o ingresso nos quadros da Polícia Militar encontra-se ultrapassada, especialmente considerando que a referida Lei Complementar exige aprovação em teste de aptidão física para que a aprovação seja alcançada. Com isso, não há motivos para impedir o ingresso de pessoas apenas diante da idade, mesmo após a comprovação de aptidão física para o exercício da função policial.

A aprovação da proposição espelha de forma mais clara o princípio constitucional da razoabilidade, recomendando o bom senso entre idade que poderá traduzir em presunção de vigor para o exercício da função policial, conjugada com a aprovação em teste de aptidão física.

Devemos acrescentar ainda, que há um aumento da expectativa de vida do brasileiro. Atualmente, o brasileiro alcança a média de idade 76 anos. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o número de pessoas com idade superior a 65 anos pode chegar a 25%, ou seja, um quarto de idosos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, que seja endereçado ofício à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 09 de novembro de 2021.

  
SILVIO NATAL